

PUBLICIDADE LEGAL

BM Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 12.051.345/0001-53 - NIRE: 35300435532

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Maio de 2023

Data, Hora e Local: Aos 02 dias do mês de maio de 2023, às 16h00 horas, na sede da BM Empreendimentos e Participações S.A., localizada na Rua Iapeva, 538, 12º andar, CEP 01322-000, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo ("Companhia ou "Edp") - **Convocação e Presença:** Pela internet, por meio de e-mail de convocação, face à impossibilidade de realização da reunião presencial devido ao número excessivo de associados, conforme o artigo 12º, § 1º, da Constituição Social da Companhia, que autoriza a realização de assembleias ordinárias por videoconferência, mediante a assinatura constante no Livro de Presença dos Acionistas. Os acionistas presentes na reunião foram: Sr. Ilan Maier David Elkaim, que convidiou como Secretária da Mesa a Sra. Natalia Souza, **Ordem do Dia:** As ações da Companhia se reuniram para apreciar, discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, conversíveis em ações ordinárias, da espécie quinquagrática, até três mil, oitocentos para distribuição privada, da Companhia, no valor de US\$ 14.823.875,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco dólares americanos), sendo o valor (i) da primeira série, de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos) e (ii) da segunda série, de US\$ 3.823.875,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco dólares americanos) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), assim como as características da Emissão e das Debêntures, cujas principais condições são descritas na Escritura de Emissão; (iii) a destinação do aumento do capital social da Companhia, a Emissão de Debêntures (a "Escritura da Emissão"), bem como todos os demais documentos da sua Companhia, seja parte e eventuais outros instrumentos que façam necessários à concretização da operação da Emissão de Debêntures na forma prevista no Acordo de Quótidians. **Deliberações:** Os acionistas da Companhia resolveram, por unanimidade e sem quaisquer reservas, aprovar a realização da Emissão de Debêntures pela Companhia, mediante subscrição privada, de acordo com as condições e características descritas na Escritura de Emissão, a seguir sumarizadas. Os termos aqui acordados em letra maiúscula, estojam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Ata, quando expressamente definidos, ou na Escritura de Emissão. **1. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** (a) **Procedimentos de Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, diretamente a investidores elegíveis. **(b) Data de Emissão:** A data da Emissão é o dia 02 de maio de 2023, a partir da qual a Emissão é considerada totalmente emitida. **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de US\$ 14.823.875,00 (quatorze milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco dólares americanos). O valor (i) da primeira série será de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos), e (ii) da segunda série será de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares americanos). **(d) Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries, (i) e (ii). **(e) Valor Unitário da Emissão:** A Emissão de Debêntures terá um valor unitário de R\$ 14.823.875,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco dólares americanos). **(f) Número de Débitos:** A Emissão constituirá 13.000 debêntures, sendo 3.000 da terceira série, caso venha a ser emitida, serão desfrutados ao pagamento e remuneração de R\$ 14.823.875,00 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco) Debêntures das séries emitidas anteriormente, conforme o previsto na Cláusula 3.8.1 da Escritura, incluindo a Remuneração 1 e 2ª Série incôndita sobre as Debêntures restadas até o momento do efetivo resgate. **(g) Emissão em Séries:** As Debêntures da primeira série da 13ª Emissão são emitidas na data de assinatura da Escritura, e serão integralmente subscritas e integralizadas pela CTF. As Debêntures da segunda série poderão ser emitidas entre 1º de maio de 2023 e 1º de junho de 2023, após consulta prévia enviada por correio eletrônico pelo diretor presidente da Emissora aos membros do conselho de administração da Emissora com 5 (cinco) Dias Utéis de antecedência da data prevista para a emissão informando da quantidade proposta de Debêntures emitidas, e após a aprovação da Emissora, a Emissora poderá emitir as Debêntures da segunda série, sempre de acordo com a Cláusula 3.8 da Escritura, durante o prazo da presente Emissão, o valor total de Debêntures emitidas, subscritas e ainda não resgatadas ou liquidadas ("Debêntures em Circulação") estará limitado a no máximo US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos). A Emissora não poderá emitir Debêntures em tesouraria. **(h) Emissão da Terceira Série:** A RAPHAEL, conforme definida na Escritura de Emissão, terá o direito de emitir a Emissão para que esta realize a emissão da terceira série de Debêntures, o que ocorrerá sempre que a Emissora tiver emitido 12 (doze) meses de Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas. Caso a terceira série não seja emitida, Neste caso, a Emissora deverá realizar a emissão da terceira série de Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Utéis contados da data do recebimento da notificação acima, sendo que a quantidade de Debêntures da terceira série a serem efetivamente emitidas será equivalente a 34,7625% das Debêntures em Circulação na data de emissão da terceira série. Aa. As Debêntures da terceira série serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unírio acrescido da Remuneração da 1ª e da 2ª Séries incôndita dessa Emissão 1ª Série até a data da efetiva integralização das Debêntures da terceira série, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Utéis contados da data da emissão. As Debêntures da terceira série somente poderão ser subscritas e integralizadas pela RAPHAEL, e a Emissora deverá utilizar os valores recebidos para a emissão de Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas, sempre de acordo com a Cláusula 3.8 da Escritura. **(i) Negociação das Debêntures:** As Debêntures poderão ser transferidas, cedidas ou negociadas para terceiros após a Data da Integralização, no todo ou parte e a qualquer tempo entre a respectiva Data de Integralização e a Data de Vencimento (conforme definidas abaixo), pelas Debênturistas, mediante negociação privada, a ser feita diretamente entre o respectivo Debênturista e o terceiro envolvido, sendo certo, no entanto, que: (i) nenhuma negociação será feita em mercado regulamentado de valores mobiliários; e (ii) a transferência das Debêntures estará sujeita às mesmas restrições de transferência previstas na Cláusula XI do Acordo de Quótidians do Fundo de Investimento em Participações BM 888 - Multisteletratégia (BM_FIP) dated as of November 26, 2013, as amended from time to time, amended and restated on December 13, 2019 and subsequently amended, currently in force by and among the Issuer, Raphael Investments S.A., Dreadnought International Limited S.a.r.l., Allard Invest Brasil S.A.T., CTG São Paulo B.V. e São Paulo Investments B.V. (o "Acordo de Quótidians"). **a.** Em caso de transferência de Debêntures na forma prevista na Escritura, o Debênturista que transferir suas Debêntures terá o dever de informar a Emissora a respeito de tal transferência, e a Emissora está obrigada a providenciar a devolução ao Livro de Registro de Debênturistas. Uma vez informada a cessão ou transferência para a Emissora, todos os direitos e obrigações relativos às Debêntures cedidas ou transferidas (incluindo o direito de receber o Saldo Devedor) serão exercidos diretamente pelo cessionário, na forma desta Escritura de Emissão. **(j) Investidores:** As Debêntures poderão ser subscritas exclusivamente pelos investidores, mediante a assinatura, em conjunto com a Emissora, de boletim de subscrição das Debêntures, a serem encaminhados à Emissora, e, posteriormente, a Emissora poderá emitir as Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas pela Emissora. Caso o investidor não seja elegível para a Emissora, todos os direitos e obrigações relativos às Debêntures, a serem aplicáveis aos(n) novo(s) debenturista(s) (sendo os investidores que efetivamente subverão e integralizarão Debêntures, em conjunto com o(s) novo(s) debenturista(s), "Debênturistas"). **a.** As Debêntures serão subscritas na respectiva data de emissão pelos investidores, observado que as Debêntures da primeira e da segunda séries poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela CTF, enquanto as Debêntures da terceira série serão de subscrição e integralização exclusivas da RAPHAEL. As Debêntures serão integralizadas em dinheiro até 5 (cinco) Dias Utéis contados do pagamento da remuneração da 1ª e 2ª Série incôndita da Emissão, conforme o artigo 3.8 da Escritura de Emissão. **(k) Remuneração:** As Debêntures da primeira e segunda séries serão objeto de acumulação monetária, mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPC-A"), calculado de forma *pro rata temporis* das dívidas (base 360), sendo que o produto da acumulação monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unírio das Debêntures, conforme o caso, e serão acrescidas exponencialmente de juros de taxa de 7% (sete por cento) anual, desde a respectiva Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou até o efetivo pagamento do Saldo Devedor ou a Data de Conversão, conforme o caso ("Remuneração 1ª e 2ª Série"). **a.** As Debêntures da terceira série serão objeto de atualização monetária, mensalmente, para a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPC-A"), calculado de forma *pro rata temporis* das dívidas (base 360), sendo que o produto da acumulação monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unírio das Debêntures, conforme o caso, e serão acrescidas exponencialmente de juros de taxa de 7% (sete por cento) anual, desde a respectiva Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou até o efetivo pagamento do Saldo Devedor ou a Data de Conversão, conforme o caso ("Remuneração 3ª Série"). **(l) Integralização:** As Debêntures serão integralizadas mediante o pagamento do valor em Reais equivalente ao Preço de Subscrição ou Preço de Subscrição 3ª Série, conforme o caso, em dólares americanos, conforme PXAT aplicável na data da conversão do Preço de Subscrição ou Preço de Subscrição 3ª Série para Real. Caso qualquer Investidor deseje de integralizar as Debêntures por ele subscritas na data programada como Data de Integralização (um "Investidor Inadimplente"), as Debêntures subscritas por tal Investidor Inadimplente serão canceladas e substituídas por Debêntures emitidas, subscritas e integralizadas na data de 02 de maio de 2023 ("Data de Vencimento" e "Data de Vencimento"). A data de integralização das Debêntures é a data de vencimento da Emissão, conforme o artigo 3.8 da Escritura de Emissão. **(m) Remuneração:** As Debêntures da primeira e segunda séries serão objeto de acumulação monetária, mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPC-A"), calculado de forma *pro rata temporis* das dívidas (base 360), sendo que o produto da acumulação monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unírio das Debêntures, conforme o caso, e serão acrescidas exponencialmente de juros de taxa de 7% (sete por cento) anual, desde a respectiva Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou até o efetivo pagamento do Saldo Devedor ou a Data de Conversão, conforme o caso ("Remuneração 1ª e 2ª Série"). **a.** As Debêntures da terceira série serão objeto de integralização monetária, mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPC-A"), calculado de forma *pro rata temporis* das dívidas (base 360), sendo que o produto da acumulação monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unírio das Debêntures, conforme o caso, e serão acrescidas exponencialmente de juros de taxa de 7% (sete por cento) anual, desde a respectiva Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou até o efetivo pagamento do Saldo Devedor ou a Data de Conversão, conforme o caso ("Remuneração 3ª Série"). **(n) Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impeditimento no pagamento pela Emissora de qualquer dívida devidamente assumida, mas não se limitando ao pagamento do Saldo Devedor, o debenturista que assumiu a dívida poderá ser sujeito a multa e juros moratórios, que serão aplicados sobre o valor da dívida que não foi paga, de acordo com a Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão. **(o) Prazo, Prazo e Forma de Subscrição:** Todas as Debêntures de cada série serão subscritas em uma única data, na Data de Emissão da respectiva série, e serão integralizadas à vista, em 5 (cinco) Dias Utéis a contar da respectiva Data de Emissão ("Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas na data de emissão da respectiva Data de Integralização e a Data de Vencimento (conforme definidas abaixo), sempre de acordo com a Escritura de Emissão. **(p) Preço, Prazo e Forma de Subscrição:** Todas as Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas à vista, em 5 (cinco) Dias Utéis a contar da respectiva Data de Emissão ("Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas na data de emissão da respectiva Data de Integralização e a Data de Vencimento (conforme definidas abaixo), sempre de acordo com a Escritura de Emissão. **(q) Vencimento Antecipado:** Sem prejuízo de outros direitos dos Debênturistas, sob a Escritura de Emissão ou sob a legislação aplicável, os Debênturistas poderão declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na corrente de qualquer das hipóteses (cada um, a "Evento de Inadimplência"), com a cobrança imediata do Saldo Devedor e mediante a observância dos procedimentos descritos na Escritura de Emissão. **a.** Na ocorrência de um Evento de Inadimplência, o debenturista que assumiu a dívida poderá ser sujeito a multa e juros moratórios, que serão aplicados sobre o valor da dívida que não foi paga, de acordo com a Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão. **(r) Remuneração:** Caso a remuneração não seja cumprida, o debenturista que assumiu a dívida poderá ser sujeito a multa e juros moratórios, que serão aplicados sobre o valor da dívida que não foi paga, de acordo com a Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão. **(s) Amortização do Valor Nominal Unírio:** O Valor Nominal Unírio das Debêntures será totalmente pago em uma única parcela, na Data do Vencimento ou na Data do Vencimento Antecipado, conforme o caso, juntamente com o Valor Nominal Unírio. **(t) Amortização de Debêntures:** As Debêntures não serão objeto de repagamento. **(u) Vencimento Antecipado:** Sem prejuízo de outros direitos dos Debênturistas, sob a Escritura de Emissão, o debenturista que assumiu a dívida poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na corrente de qualquer das hipóteses (cada um, a "Evento de Inadimplência"), com a cobrança imediata do Saldo Devedor e mediante a observância dos procedimentos descritos na Escritura de Emissão. **a.** Na ocorrência de um Evento de Inadimplência, o debenturista que assumiu a dívida poderá ser sujeito a multa e juros moratórios, que serão aplicados sobre o valor da dívida que não foi paga, de acordo com a Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão. **(v) Prazo, Prazo e Forma de Subscrição:** Todas as Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas à vista, em 5 (cinco) Dias Utéis a contar da respectiva Data de Emissão ("Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas na data de emissão da respectiva Data de Integralização e a Data de Vencimento (conforme definidas abaixo), sempre de acordo com a Escritura de Emissão. **(w) Prazo, Prazo e Forma de Subscrição:** Todas as Debêntures de cada série serão subscritas e integralizadas à vista, em 5 (cinco) Dias Utéis a contar da respectiva Data de Emissão ("Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas e integralizadas na data de emissão da respectiva Data de Integralização e a Data de Vencimento (conforme definidas abaixo), sempre de acordo com a Escritura de Emissão. **(x) Vencimento Antecipado:** Sem prejuízo de outros direitos dos Debênturistas, sob a Escritura de Emissão ou sob a legislação aplicável, os Debênturistas poderão declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na corrente de qualquer das hipóteses (cada um, a "Evento de Inadimplência"), com a cobrança imediata do Saldo Devedor e mediante a observância dos procedimentos descritos na Escritura de Emissão. **a.** Na ocorrência de um Evento de Inadimplência, o debenturista que assumiu a dívida poderá ser sujeito a multa e juros moratórios, que serão aplicados sobre o valor da dívida que não foi paga, de acordo com a Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão. **(y) Remuneração:** Caso a remuneração não seja cumprida, o debenturista que assumiu a dívida poderá ser sujeito a multa e juros moratórios, que serão aplicados sobre o valor da dívida que não foi paga, de acordo com a Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão. **(z) Amortização do Valor Nominal Unírio:** O Valor Nominal Unírio das Debêntures será totalmente pago em uma única parcela, na Data do Vencimento. Não será permitida a amortização parcial das Debêntures. **(aa) Repagamento:** As Debêntures não serão objeto de repagamento. **(bb) Vencimento Antecipado:** Sem prejuízo de outros direitos dos Debênturistas, sob a Escritura de Emissão ou sob a legislação aplicável, os Debênturistas poderão declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na corrente de qualquer das hipóteses (cada um, a "Evento de Inadimplência"), com a cobrança imediata do Saldo Devedor e a Data de Conversão, conforme o caso ("Remuneração 1ª e 2ª Série"). **a.** As Debêntures da terceira série serão objeto de atualização monetária, mensalmente, para a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPC-A"), calculado de forma *pro rata temporis* das dívidas (base 360), sendo que o produto da acumulação monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unírio das Debêntures, conforme o caso, e serão acrescidas exponencialmente de juros de taxa de 7% (sete por cento) anual, desde a respectiva Data de Integralização até a Data de Vencimento, ou até o efetivo pagamento do Saldo Devedor ou a Data de Conversão, conforme o caso ("Remuneração 3ª Série"). **(cc) Acceleration:** Notwithstanding the other rights of the Debenture-holders under the Debenture Holder Agreement, the Debenture-holders may declare the acceleration of maturity of the Debentures upon the occurrence of any of the following events (each, an "Event of Default"), with the immediate charge of the Outstanding Balance and by complying with the procedures described in the Debenture Holder Agreement: (i) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (ii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (iii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (iv) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (v) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (vi) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (vii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (viii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (ix) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (x) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xi) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xiii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xiv) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xv) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xvi) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xvii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xviii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xix) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xx) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxi) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxiii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxiv) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxv) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxvi) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxvii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxviii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxix) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxx) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxxi) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxxii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxxiii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxxiv) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxxv) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxxvi) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxxvii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxxviii) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Debenture Holder Agreement or fails to make any payment required under the Debenture Holder Agreement; (xxxix) if the Debenture Holder fails to pay any amount due under the Deb